



CAMPO LARGO

PROJETO DE LEI Nº 040/2020, DE 06 DE JULHO DE 2020.

Súmula: Autoriza a suspensão de repasses e o parcelamento e reparcelamento de dívidas com o Regime Próprio de Previdência Social e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Campo Largo a suspender os pagamentos devidos ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, regulamentada pela Portaria nº 14.816, de 19 de junho de 2.020, publicada pela SPREV- Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia – ME, referentes a:

I - prestações não pagas de termos de acordo de parcelamentos firmados até 28 de maio de 2020, com base nos arts. 5º e 5º-A da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com vencimento entre junho a dezembro de 2020;

II - contribuições previdenciárias patronais devidas pelo Município e não pagas, relativas às competências com vencimento entre junho à 31 de dezembro de 2020; e

III - aportes estabelecidos em planos de amortização de *déficit* atuarial.

Art. 2º A concretização da suspensão do pagamento autorizada por esta lei, será precedida de processo administrativo formalizado pela Secretaria Municipal da Fazenda, de modo a justificar e comprovar, pelo aspecto técnico/financeiro, a impossibilidade de pagar as despesas nos prazos normalmente utilizados.



CAMPO LARGO

Art. 3º Cada prestação de termo de acordo de parcelamento, de que trata o inciso I do art. 1º, cujo repasse tenha sido suspenso, conforme autorizado na presente lei municipal, deverá ser paga pelo Município ao RPPS, com a aplicação do índice atualização monetária e da taxa de juros previstos no acordo, respeitando-se como limite mínimo a meta atuarial, dispensada a multa, de forma concomitante com as prestações vincendas a partir de janeiro de 2021, iniciando-se pela prestação mais antiga suspensa e terminando pela mais recente, em número total de meses igual ao número de prestações suspensas.

Parágrafo único. Alternativamente ao disposto no *caput*, fica autorizado, observadas as demais condições estabelecidas no art. 5º da Portaria MPS nº 402/2008, e o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, inclusive em caso de prestações relativas a termos de acordo de parcelamentos firmados com base nos parâmetros estabelecidos no art. 5º-A da referida Portaria, que:

I - as prestações suspensas sejam objeto de novo termo de acordo de parcelamento, a ser formalizado até o dia 31 de janeiro de 2021; ou

II - o termo de acordo de parcelamento seja objeto de reparcelamento, a ser formalizado até o dia 31 de janeiro de 2021, não se aplicando a limitação de um único reparcelamento prevista no inciso III do § 7º do art. 5º da Portaria MPS nº 402, de 2008.

Art. 4º As contribuições previdenciárias patronais, de que trata o inciso II do art. 1º, cujo repasse tenha sido suspenso, conforme autorizado na presente lei municipal, deverão ser pagas pelo Município ao RPPS, com a aplicação do índice oficial de atualização monetária e da taxa de juros previstos na legislação municipal para os casos de inadimplemento da obrigação de repasse, respeitando-se como limite mínimo a meta atuarial, dispensada a multa, até o dia 31 de janeiro de 2021.

Parágrafo único. Alternativamente ao disposto no *caput*, fica autorizado, observadas as demais condições estabelecidas no art. 5º da Portaria MPS



CAMPO LARGO

nº 402/2008, e o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, que as contribuições suspensas sejam objeto de termo de acordo de parcelamento, a ser formalizado até o dia 31 de janeiro de 2021.

Art. 5º A opção pelo parcelamento ou reparcelamento de débitos de que trata esta Lei, poderá ser vinculado ao Fundo de Participação do Município - FPM como garantia:

I - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

II - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo, sendo irrevogável.

Art. 6º O inadimplemento de parcelas dos parcelamentos a serem realizados em 2021 com base na presente Lei, assim como de contribuições previdenciárias mensais das competências a partir de janeiro de 2021, autorizam ao RPPS declarar a rescisão do Termo de Parcelamento, com o vencimento antecipado da dívida, sendo aplicável a multa de 2% (dois por cento) sobre o débito.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 06 de julho de 2020.

Marcelo Puppi
Prefeito Municipal



CAMPO LARGO

Ofício nº 046/2020 – PGM

Campo Largo, 06 de julho de 2020.

Excelentíssimo Senhor:

Através do presente, estamos encaminhando a Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei 040/2020, que dispõe sobre a suspensão de repasses e o parcelamento e reparcelamento de dívidas com o Regime Próprio de Previdência Social e dá outras providências.

Conforme é de conhecimento desta Casa o País vive uma crise sem precedentes da Pandemia gerada pelo CORONAVÍRUS-COVID-19, impactando enormemente em toda a sociedade brasileira e também de modo significativo em nosso Município, onde diariamente vemos notícias de pessoas infectadas que merecem e necessitam atenção.

Também é de conhecimento que com esta crise a sociedade em geral praticamente parou, gerando um recessão sem precedentes, fazendo com que os meios de produção, o comércio e a prestação de serviços sofressem drástica redução, medida imposta pelo isolamento social, situação esta que até o momento se mostra a única forma possível de tentar controlar o vírus, porém isso gera queda na arrecadação e com isso menos recursos ingressam nos cofres públicos, que dependem da atividade comercial para angariar recursos, através dos tributos.



CAMPO LARGO

Até o momento, mesmo com grandes dificuldades, o Município de Campo Largo tem honrado seus compromissos, pagando em dia a folha salarial de seus funcionários e as despesas com os fornecedores, de modo que todas as atividades, evidentemente dentro da prudência e das regras de conduta social que nos é imposto, venha prestando os serviços básicos sem interrupção.

Contudo esta situação não vai perdurar por muito tempo, fazendo com que o Governo Federal, no âmbito de sua competência, venha editando leis e medidas que vissem a prioridade no atendimento da pandemia, dentre estas, a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que permite a suspensão do pagamento das contribuições previdenciárias patronais e dos eventuais parcelamentos de dívidas com os Institutos de Previdência até 31 de dezembro de 2020, como forma de possibilitar uma fonte a mais de recursos para o custeio das despesas.

Vale destacar que a Lei Complementar não é irresponsável a ponto de apenas permitir a suspensão do pagamento sem qualquer exigência e ou implicações legais aos Municípios que adotarem tal medida, quer na Lei supracitada, quer na Portaria Ministerial nº 14.816/2020, onde condiciona o pagamento a partir de janeiro de 2021, e ou seu parcelamento, com a aplicação de juros a mecanismos de correção, de modo que o ente federado que venha a deixar de receber estes recursos até o final do ano, possa ser ressarcidos devidamente atualizados.

Porém para isso é necessário a edição de Lei Municipal, para que, sendo o caso, possamos dela se utilizar e suspender os pagamentos dos valores devidos, dentro do prazo legal, de modo a viabilizar a continuidade dos serviços, haja vista que os valores despendidos mensalmente são significativos e certamente irão ajudar em muito na continuidade dos serviços prestados e honrar o pagamento dos salários dos servidores públicos.



CAMPO LARGO

Certo de podermos contar com a aprovação deste Projeto, **em regime de urgência**, visto que quanto antes pudermos usufruir desta possibilidade, mantendo o total e amplo funcionamento das atividades públicas, superando os obstáculos que são inerentes a situação atual, permitindo que os serviços não sofram interrupção, o que seria por demais gravoso a sociedade campolarguense, oportunidade em que reiteramos a Vossa Excelência e dignos pares, protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

Marcelo Puppi
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

MARCIO ANGELO BERALDO.

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO.

Nesta.